



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos e de seus componentes, com disponibilização de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e fornecimento dos materiais previstos nos itens contratados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRO DE COMANDO E PROTEÇÃO IN LOCO.	SERVIÇO	15		
2	SERVIÇO DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA UTILIZANDO CAMINHÃO COM TORRE HIDRÁULICA.	SERVIÇO	15		
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOTOBOMBAS SUBMERSAS, INCLUINDO REVISÃO E REBOBINAGEM.	SERVIÇO	15		
4	SERVIÇO DE “PESCAGEM” DE MOTOBOMBA, COM OU SEM TUBULAÇÃO, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE TENTATIVAS, COM OU SEM SUCESSO, PERÍODO NÃO INFERIOR A 8(OITO) HORAS DE SERVIÇO, ATÉ 150 METROS DE PROFUNDIDADE.	SERVIÇO	5		
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (QUANDO CONTRATADO ESTE ITEM, O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÁ VISITAR DENTRO DO PERÍODO DE 30 DIAS CORRIDOS OS 29 POÇOS DA AUTARQUIA E VERIFICAR SE EXISTE ALGUMA ANORMALIDADE, IDENTIFICANDO SE HÁ A NECESSIDADE DE SUBSTITUIR TUBO REDUTOR, CABO, CONJUNTO MOTOBOMBA, COMPONENTES DO PAINEL ELÉTRICO. DEVENDO POSTERIORMENTE REDIGIR O RELATÓRIO E DISPONIBILIZAR PARA A AUTARQUIA).	SERVIÇO	4		
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO, DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 2”, LUVAS GALVANIZADAS DE 2” E TUBO PVC SOLDÁVEL 1/2”.	METRO	900		
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO, DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 2.1/2”, LUVAS GALVANIZADAS DE 2.1/2” E TUBO PVC SOLDÁVEL 1/2”.	METRO	300		
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE TAMPA DE AÇO PARA POÇO 14”.	SERVIÇO	8		
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE CABO PP 3 VIAS 10 MM.	METRO	1000		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE CABO PP 3 VIAS 16 MM.	METRO	1000		
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE CABO PP 3 VIAS 25 MM.	METRO	1000		
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE PAINEL SOFT STARTER PARA MOTOBOMBA DE 7 A 9 CV.	SERVIÇO	5		



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE PAINEL SOFT STARTER PARA MOTOBOMBA DE 10 A 12 CV.	SERVIÇO	5		
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE PAINEL SOFT STARTER PARA MOTOBOMBA DE 13 A 15 CV.	SERVIÇO	5		
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE PAINEL SOFT STARTER PARA MOTOBOMBA DE 16 A 18 CV.	SERVIÇO	5		
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE PAINEL SOFT STARTER PARA MOTOBOMBA DE 19 A 21 CV.	SERVIÇO	5		
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE MOTOBOMBA SUBMERSA 220V TRIFÁSICO 7 A 9 CV.	SERVIÇO	5		
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE MOTOBOMBA SUBMERSA 220V TRIFÁSICO 10 A 12 CV.	SERVIÇO	5		
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE MOTOBOMBA SUBMERSA 220V TRIFÁSICO 13 A 15 CV.	SERVIÇO	5		
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE MOTOBOMBA SUBMERSA 220V TRIFÁSICO 16 A 18 CV.	SERVIÇO	5		
21	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO) DE MOTOBOMBA SUBMERSA 220V TRIFÁSICO 19 A 21 CV.	SERVIÇO	5		
VALOR TOTAL DO LOTE 01					

1.2. Os serviços objeto desta contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, caracterizando-se, para fins da contratação, como serviços comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, encontrado no site comprasgovernamentais.gov.br, bem como o respeito a medidas e ações destinadas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

4.2. No que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

4.2.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do SAAEM. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão da ordem de serviço, assim definido como documento utilizado pela administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

5.2. Toda a manutenção, combustível, mão de obra, operadores, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.3. Veículos, motoristas e operadores das máquinas deverão ser capacitados de acordo com normativas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

5.4. As máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em adequado estado de conservação, possuir documentação regular e atender às exigências legais e de segurança aplicáveis. Quando o equipamento não pertencer à contratada, deverá ser apresentada documentação que comprove sua disponibilidade para a execução do objeto, inclusive contrato de locação, cessão ou instrumento equivalente, quando cabível.

5.5. O aceite ou recebimento dos serviços e/ou materiais fornecidos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades posteriormente constatados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.6. Em caso de rejeição de serviço ou material fornecido por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas decorrentes da correção, substituição ou adequação serão de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ 19.858.221/0001-23

responsabilidade da contratada, que deverá providenciar a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, observado, quando aplicável, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.7. Caso os serviços e/ou materiais previstos não sejam executados ou fornecidos no prazo estabelecido, ou estejam em desacordo com as especificações e condições contratuais, o fiscal do contrato poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive para eventual aplicação de penalidades, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo setor Administrativo/Financeiro.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

8.2. Serviços manutenção e reforma de quadros comando:

8.2.1. Os serviços de manutenção e reforma de quadro de comandos constitui na substituição de componentes elétricos quando se identificar necessário ou quando o fornecimento for interrompido devido a falha em algum componente do painel de comando.

8.2.2. Deverão ser realizados de segunda à domingo, em até 4 (quatro) horas a partir do contato do contratante com o contratado para execução dos serviços, inclusive os dias de feriado, durante o período de execução do contrato, em todos os poços da autarquia, considerando a urgência em reestabelecer o abastecimento à população.

8.3. Serviços de manutenção preventiva:

8.3.1. Deverão ser realizados de segunda à sábado, em até 36 (trinta e seis) horas a partir do contato do contratante com o contratado para execução dos serviços. Quando solicitado esse serviço, deverá ser realizado revisão periódica dos 29 poços dentro do prazo de 1 mês, executando as atividades previstas nos manuais de manutenção e/ou em normas técnicas.

8.3.2. Nas manutenções preventivas deverá ser verificada qualquer anomalia de funcionamento tais como:

- a) Vibração excessiva da bomba;
- b) Parada da bomba sem causa aparente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

- c) Oscilações de voltagem e amperagem;
- d) Falhas de funcionamento de eletrodos;
- e) Presença de ar na água bombeada;
- f) Aquecimento excessivo de qualquer componente do quadro elétrico;
- g) Presença de areia e/ou turbidez na água bombeada;
- h) Possíveis vazamentos na rede hidráulica.

8.4. Serviços de manutenção corretiva:

8.4.1. Deverão ser realizados de segunda à domingo, em até 4 (quatro) horas a partir do contato do contratante com o contratado para execução dos serviços, inclusive os dias de feriado, durante o período de execução do contrato, em todos os poços da autarquia, considerando a urgência em reestabelecer o abastecimento à população.

8.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamado por parte do órgão ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização da manutenção preventiva, desde que autorizada pelo gestor do contrato, e deverão atender as seguintes condições:

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas;
- b) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico na localidade;
- c) O término da manutenção não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento. Caso a contratada necessite de período superior a 24(vinte e quatro) horas, deverá disponibilizar equipamento igual ou superior durante o período da manutenção sem ônus para contratante.

8.5. O prazo para reparo corretivo e/ou substituição do equipamento que vier a apresentar problemas durante a execução do objeto deste Termo de Referência é de até 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos casos pontuais e necessários, os quais deverão ser justificados pela CONTRATANTE, visando não acarretar prejuízos ao interesse público.

8.6. Os serviços serão realizados no Município de Mirandópolis, zona urbana, e bairros rurais pertencentes ao município (Amandaba, 1ª Aliança, 2ª Aliança, e 3ª Aliança).

8.7. A contratada deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com às disposições e especificações contidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

8.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa, referente ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, com a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativa aos tributos mobiliários;

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.24. Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, **menor de 18 (dezoito) anos** cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, para fins de cumprimento no disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição, mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

8.28. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

8.28.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a execução anterior de quantitativos mínimos correspondentes a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto**, conforme os serviços e quantitativos indicados abaixo:

Parcela relevante	Quantidade estimada	Quantidade mínima a comprovar
Manutenção e reforma de quadro de comando e proteção	15 serviços	8 serviços
Retirada e reinstalação de conjunto motobomba com caminhão e torre hidráulica	15 serviços	8 serviços
Manutenção em motobombas submersas, incluindo revisão e rebobinagem	15 serviços	8 serviços
Instalação de painel elétrico para motobomba	20 serviços	10 serviços
Instalação de motobomba submersa trifásica	25 serviços	13 serviços

8.28.2. Os quantitativos mínimos exigidos deverão estar relacionados a serviços efetivamente executados pela licitante, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados para sua comprovação, desde que, conjuntamente, atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ 19.858.221/0001-23

8.28.3. Será admitida a comprovação de experiência mediante atestados que demonstrem a execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, não sendo necessária identidade absoluta entre a descrição dos serviços constantes dos atestados e a descrição dos itens desta contratação.

8.28.4. A exigência de quantitativos mínimos será limitada às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, observando-se o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.28.5. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos para as demais parcelas do objeto que não estejam enquadradas como parcelas de maior relevância ou de valor significativo.

8.28.6. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados, tais como descrição dos serviços, período de execução, identificação da contratante e demais elementos necessários à comprovação da experiência da licitante.

Registro da empresa em entidade profissional competente

8.29. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando exigível em razão das atividades técnicas abrangidas pelo objeto da contratação, comprovando sua habilitação para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços licitados, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.29.1. Caso a licitante possua registro em conselho de outra jurisdição, eventual visto ou providência necessária perante o CREA competente para a execução dos serviços deverá ser exigido da empresa vencedora no momento adequado, previamente ao início das atividades, observada a legislação aplicável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ _____
(_____), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, e encontra-se devidamente compromissado, a saber:

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2026

Ficha: 08

04.01.01 – Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Mirandópolis, 20 de outubro de 2026.

Marcos Roberto Rosa
Diretor de Serviços do SAAEM
CREA-SP 5069956334